



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXX Nº 4615
04 de novembro de 2025

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

ATO DE BENEFÍCIO Nº 041/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 1536/2022 (TCE/RJ nº 216712-5/2022) e nº 2605/2025,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/04/2022, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “H”, conforme Ato de Benefício nº 021/2022 – GP de 01/04/2022;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **CELINA PINTO DO VALE**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “J”, matrícula nº 327/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2862 de 25/02/2022. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 7165 de 04/03/2022.	1.339,35
Triênio (30%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	401,81
VALOR DOS PROVENTOS		1.741,16

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 042/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 11153/2023 (TCE/RJ nº 205119-2/2024) e nº 11361/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 02/01/2024, no cargo de Auxiliar Administrativo “I”, conforme Ato de Benefício nº 001/2024 – GP de 02/01/2024;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Auxiliar Administrativo “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **ADRIANA DORO VICTERIO ALEXANDRE**, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo “J”, matrícula nº 105/01, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, “c”, 58 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3000 de 28/03/2023. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 8161 de 07/11/2023.	2.159,93
Triênio (33%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	712,78
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	619,28
VALOR DOS PROVENTOS		3.491,99

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO****PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

VICE PREFEITO:

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

Chefe de Gabinete:

HERON CAETANO LEITE

Secretário de Obras e Serviços Públicos:

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

Secretário de Turismo:

PEDRO JOSÉ MANSO

Secretário de Cultura e Economia Criativa:

KENNY PEREIRA NOBRE

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

ELIANE GOMES GASPAR MARRA

Secretário de Saúde e Bem Estar Animal:

LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:

CELSON LOPES DA SILVA

Secretário de Educação:

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

Secretário de Fazenda:

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

Secretária de Planejamento:

ANNA CAROLINA WILBERT REISE

Secretária de Administração:

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

Secretário de Ordem Pública:

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

Secretário de Esportes e Lazer:

JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA

Procurador Geral do Município:

LEONARDO VINICIUS CANEDO

Controlador Geral:

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PATYPREVI - Diretor Presidente:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

PODER LEGISLATIVO**Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

Vice Presidente:

WILSON ROSA DE SOUZA

1º Secretário:

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

2º Secretário:

EDSON DA SILVA ALMEIDA

Vereadores:

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

FLÁVIO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLIÊ DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

Procurador Jurídico:

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Diretora de Compras e Planejamento:

LUCIMAR PECORARO MARQUES

Diretora de Orçamento e Finanças:

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

Diretora Geral:

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

Diretora de Controle Interno:

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:

JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

www.patydoalferes.rj.gov.br

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro

Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

assessoria@patydoalferes.rj.gov.br





ATO DE BENEFÍCIO Nº 043/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 3468/2024 (TCE/RJ nº 238823-2/2024) e nº 11326/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que o servidor se aposentou em 01/08/2024, no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “H”, conforme Ato de Benefício nº 021/2024 – GP de 01/08/2024;

CONSIDERANDO que o servidor foi enquadrado no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **FRANCISCO CASTILHO FILHO**, efetivo no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “J”, matrícula nº 435/01, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, “c”, 58 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3112 de 07/03/2024. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 8443 de 12/03/2024.	1.719,22
Triênio (33%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	567,34
VALOR DOS PROVENTOS		2.286,56

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 044/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 10968/2023 (TCE/RJ nº 205120-1/2024) e nº 11325/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que o servidor se aposentou em 02/01/2024, no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “H”, conforme Ato de Benefício nº 002/2024 – GP de 02/01/2024;

CONSIDERANDO que o servidor foi enquadrado no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **IVAN DA SILVA CHAGAS**, efetivo no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “J”, matrícula nº 323/01, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, “c”, 58 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3000 de 28/03/2023. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 8161 de 07/11/2023.	1.607,19
Triênio (30%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	482,16
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	509,95
VALOR DOS PROVENTOS		2.599,30

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



ATO DE BENEFÍCIO Nº 045/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 6519/2022 (TCE/RJ nº 247225-5/2022) e nº 11346/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 03/10/2022, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “H”, conforme Ato de Benefício nº 042/2022 – GP de 03/10/2022;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **MARLENE ROSA DE CARVALHO**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “J”, matrícula nº 466/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, “c”, 58 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2862 de 25/02/2022. Art. 1º, Anexo II do Decreto Municipal nº 7165 de 04/03/2022.	1.407,52
Triênio (30%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	422,26
VALOR DOS PROVENTOS		1.829,78

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2022.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 046/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 8040/2017 (TCE/RJ nº 237869-3/2021) e nº 11090/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/12/2017, no cargo de Técnico em Contabilidade “I”, conforme Ato de Benefício nº 030/2017 – GP de 29/11/2017, este retificado pelo Ato de Benefício nº 032/2021 – GP de 20/09/2021;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Técnico em Contabilidade “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA**, efetiva no cargo de Técnico em Contabilidade “J”, matrícula nº 460/01, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003; Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003 Arts. 36, I, “c”, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2309 de 19/05/2017. Art. 1, Anexo VI do Decreto Municipal nº 4837 de 10/07/2017.	2.330,34
Triênio (24%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	559,28
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	1.355,93
Adicional de Aperfeiçoamento VI (10%)	Art. 58, III da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008.	178,60
VALOR DOS PROVENTOS		4.424,15

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



ATO DE BENEFÍCIO Nº 047/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 6983/2020 (TCE/RJ nº 214277-9/2021) e nº 11340/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que o servidor se aposentou em 01/01/2021, no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “I”, conforme Ato de Benefício nº 033/2020 – GP de 23/12/2020;

CONSIDERANDO que o servidor foi enquadrado no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **JOÃO CARLOS VIEIRA LISBOA**, efetivo no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “J”, matrícula nº 150/01, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2678 de 17/03/2020. Art. 1º Anexo I do Decreto Municipal nº 6192 de 18/03/2020.	1.272,41
Triênio (30%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	381,72
VALOR DOS PROVENTOS		1.654,13

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 048/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 6576/2024 (TCE/RJ nº 238815-5/2024) e nº 11338/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 07/08/2024, no cargo de Telefonista “E”, conforme Ato de Benefício nº 022/2024 – GP de 07/08/2024;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Telefonista “H”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **FERNANDA CONCEIÇÃO BERNARDES**, efetiva no cargo de Telefonista “H”, matrícula nº 720/01, lotada na Secretaria Municipal de Administração, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 38, I, “c”, 58 da Lei Municipal nº 2916/2022, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3112 de 07/03/2024. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 8443 de 12/03/2024.	2.177,86
Triênio (33%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	718,69
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	649,68
VALOR DOS PROVENTOS		3.546,23

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de agosto de 2024.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



ATO DE BENEFÍCIO Nº 049/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 3310/2016 (TCE/RJ nº 235443-1/2021) e nº 11268/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispões a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 07/09/2016, no cargo de Auxiliar de Enfermagem “G”, conforme Ato de Benefício nº 028/2016 – GP de 06/09/2016, este alterado pelo Ato de Benefício nº 022/2018 – GP de 23/08/2018, que enquadrou a servidora no cargo de Auxiliar de Enfermagem “H”;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Auxiliar de Enfermagem “I”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem “I”, matrícula nº 392/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2144 de 24/02/2015. Art.1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 4277 de 24/02/2015.	2.124,97
Triênio (24%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	509,99
VALOR DOS PROVENTOS		2.634,96

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07 de setembro de 2016.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 050/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 489/2016 (TCE/RJ nº 235477-2/2021) e nº 11308/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispões a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que o servidor se aposentou em 01/03/2016, no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “G”, conforme Ato de Benefício nº 008/2016 – GP de 25/02/2016, este alterado pelo Ato de Benefício nº 045/2016 – GP de 12/12/2016, que enquadrou o servidor no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “H”;

CONSIDERANDO que o servidor foi enquadrado no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “I”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **OLAVO CARVALHO COSTA**, efetivo no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “I”, matrícula nº 143/01, lotado na Secretaria Municipal de Administração, RH e Gestão de Pessoas, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2144 de 24/02/2015. Art.1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 4277 de 24/02/2015.	1.014,90
Triênio (24%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	243,58
VALOR DOS PROVENTOS		1.258,48

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2016.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



ATO DE BENEFÍCIO Nº 051/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 362/2016 (TCE/RJ nº 236042-0/2021) e nº 11158/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/02/2016, no cargo de Técnico em Contabilidade “G”, conforme Ato de Benefício nº 004/2016 – GP de 29/01/2016, este alterado pelo Ato de Benefício nº 043/2016 – GP de 12/12/2016, que enquadrou a servidora no cargo de Técnico em Contabilidade “H”, e posteriormente pelo Ato de Benefício nº 017/2017 – GP de 28/06/2017;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Técnico em Contabilidade “I”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **LILIA RUFFO TORRES**, efetiva no cargo de Técnico em Contabilidade “I”, matrícula nº 170/01, lotada no Fundo de Previdência, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2144 de 24/02/2015. Art.1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 4277 de 24/02/2015.	2.124,97
Triênio (24%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	509,99
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	1.067,26
Adicional de Aperfeiçoamento VI (6%)	Art. 58, III da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008.	100,64
VALOR DOS PROVENTOS		3.802,86

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 052/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 5565/2019 (TCE/RJ nº 218012-5/2021) e nº 206/2025,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/08/2019, no cargo de Merendeira “H”, conforme Ato de Benefício nº 039/2019 – GP de 31/07/2019;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Merendeira “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **LAURIMEA CARVALHO SILVA**, atualmente denominada **LAURIMEA DA COSTA CARVALHO**, em virtude de alteração de estado civil, efetiva no cargo de Merendeira “J”, matrícula nº 339/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003; Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2542 de 15/03/2019. Art.1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 5663 de 19/03/2019.	1.395,41
Triênio (27%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	376,76
VALOR DOS PROVENTOS		1.772,17

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



ATO DE BENEFÍCIO Nº 053/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 905/2019 (TCE/RJ nº 218008-4/2021), nº 8635/2022 (TCE/RJ nº 219386-5/2023) e nº 604/2025,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 12/03/2019, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “H”, conforme Ato de Benefício nº 009/2019 – GP de 08/03/2019, este revisado pelo Ato de Benefício nº 013/2023 – GP de 10/03/2023, que enquadrou a servidora no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “I”;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **SEBASTIANA APARECIDA DE PROENÇA VIANNA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “J”, matrícula nº 123/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2542 de 15/03/2019. Art.1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 5663 de 19/03/2019.	1.203,69
Triênio (30%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	361,11
VALOR DOS PROVENTOS		1.564,80

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12 de março de 2019.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 054/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 7504/2014 (TCE/RJ nº 227627-1/2021) e nº 11171/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/12/2014, no cargo de Auxiliar de Enfermagem “F”, conforme Ato de Benefício nº 072/2014 – GP de 28/11/2014, este alterado pelo Ato de Benefício nº 029/2015 – GP de 30/11/2015, e posteriormente pelo Ato de Benefício nº 046/2016 – GP de 12/12/2016, que enquadrou a servidora no cargo de Auxiliar de Enfermagem “H”;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Auxiliar de Enfermagem “I”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **ROSELI VIANA BARROS**, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem “I”, matrícula nº 120/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003; Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2020 de 20/01/2014. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 3959 de 21/01/2014.	1.952,38
Triênio (24%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	468,57
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	181,81
Adicional de Aperfeiçoamento VI (2%)	Art. 58, III da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008.	30,82
VALOR DOS PROVENTOS		2.633,58

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



ATO DE BENEFÍCIO Nº 055/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 849/2015 (TCE/RJ nº 227603-5/2021) e nº 157/2025,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/03/2015, no cargo de Auxiliar de Enfermagem “E”, conforme Ato de Benefício nº 006/2015 – GP de 26/02/2015, este alterado pelo Ato de Benefício nº 030/2015 – GP de 30/11/2015;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Auxiliar de Enfermagem “H”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **TANIA CRISTINA DE PROENÇA OLIVEIRA BRAGA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem “H”, matrícula nº 388/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003; Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2144 de 24/02/2015. Art.1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 4277 de 24/02/2015.	2.063,08
Triênio (21%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	433,25
VALOR DOS PROVENTOS		2.496,33

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2015.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 056/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 101/2020 (TCE/RJ nº 212414-5/2021), nº 1350/2023 (TCE/RJ nº 219383-3/2023) e nº 11283/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/03/2020, no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário “G”, conforme Ato de Benefício nº 007/2020 – GP de 20/02/2020, este revisado pelo Ato de Benefício nº 017/2023 – GP de 10/03/2023, que enquadrou a servidora no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário “H”;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **VERA LUCIA ROSA CARIUS**, efetiva no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário “J”, matrícula nº 193/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2678 de 17/03/2020. Art. 1º Anexo I do Decreto Municipal nº 6192 de 18/03/2020.	1.982,38
Triênio (30%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	594,71
VALOR DOS PROVENTOS		2.577,09

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



ATO DE BENEFÍCIO Nº 057/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 7445/2018 (TCE/RJ nº 237282-9/2021), nº 8275/2022 (TCE/RJ nº 210006-4/2023) e nº 398/2025,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que o servidor se aposentou em 01/11/2018, no cargo de Advogado II “G”, conforme Ato de Benefício nº 027/2018 – GP de 24/10/2018, este retificado pelo Ato de Benefício nº 006/2023 – GP de 14/02/2023;

CONSIDERANDO que o servidor foi enquadrado no cargo de Advogado II “H”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **MARCELO BASBUS MOURÃO**, efetivo no cargo de Advogado II “H”, matrícula nº 546/01, lotado na Consultoria Jurídica, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2402 de 02/04/2018. Art. 1º, Anexo II do Decreto Municipal nº 5225 de 11/04/2018.	3.900,75
Triênio (27%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	1.053,20
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	1.726,36
VALOR DOS PROVENTOS		6.680,31

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2018.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 058/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 136/2018 (TCE/RJ nº 236325-0/2021) e nº 11329/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/02/2018, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “H”, conforme Ato de Benefício nº 002/2018 – GP de 29/01/2018;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “I”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **TEREZA CORRÊA TEIXEIRA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “I”, matrícula nº 419/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2309 de 19/05/2017. Art. 1, Anexo VI do Decreto Municipal nº 4837 de 10/07/2017.	1.080,57
Triênio (24%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	259,34
VALOR DOS PROVENTOS		1.339,91

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



ATO DE BENEFÍCIO Nº 059/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2325/2015 (TCE/RJ nº 228013-1/2021) e nº 265/2025,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispões a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/05/2015, no cargo de Fonoaudiólogo II “E”, conforme Ato de Benefício nº 015/2015 – GP de 28/04/2015;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Fonoaudiólogo II “H”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **ANGELA MARIA VIANNA SALGADO**, efetiva no cargo de Fonoaudiólogo II “H”, matrícula nº 502/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003; Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2144 de 24/02/2015. Art.1º, Anexo II do Decreto Municipal nº 4277 de 24/02/2015.	3.556,99
Triênio (21%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	746,97
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	409,77
VALOR DOS PROVENTOS		4.713,73

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2015.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 060/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 819/2022 (TCE/RJ nº 216728-4/2022) e nº 11368/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispões a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/04/2022, no cargo de Agente Administrativo II “I”, conforme Ato de Benefício nº 023/2022 – GP de 01/04/2022, este alterado pelo Ato de Benefício nº 041/2022 – GP de 26/08/2022;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Agente Administrativo II “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE**, efetiva no cargo de Agente Administrativo II “J”, matrícula nº 094/01, lotada na Secretaria Municipal de Administração, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2862 de 25/02/2022. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 7165 de 04/03/2022.	2.804,30
Triênio (33%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	925,42
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	2.628,07
Adicional de Aperfeiçoamento VI (10%)	Art. 58, III da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008.	214,93
VALOR DOS PROVENTOS		6.572,72

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



ATO DE BENEFÍCIO Nº 061/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 3122/2018 (TCE/RJ nº 236402-4/2021), nº 3789/2023 (TCE/RJ nº 230157-3/2023) e nº 11322/2025,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que o servidor se aposentou em 16/04/2018, no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “D”, conforme Ato de Benefício nº 008/2018 – GP de 19/04/2018, este retificado pelo Ato de Benefício nº 027/2022 – GP de 20/05/2022, e posteriormente pelo Ato de Benefício nº 022/2023 – GP de 12/05/2023, que enquadrou o servidor no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “E”;

CONSIDERANDO que o servidor foi enquadrado no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “F”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente ao servidor **JOÃO FRANCISCO**, efetivo no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos “F”, matrícula nº 674/01, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com proventos integrais e com paridade, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, § 1º, I, da CRFB/1988 (redação dada pela EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003 (redação dada pela EC nº 70/2012); Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “a”, 37 da Lei Municipal nº 1884/2012, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2402 de 02/04/2018. Art. 1º Anexo I do Decreto Municipal nº 5225 de 11/04/2018.	1.018,54
Triênio (15%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	152,78
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	72,50
VALOR DOS PROVENTOS		1.243,82

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16 de abril de 2018.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 062/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 4538/2021 (TCE/RJ nº 238138-9/2021), nº 8562/2022 (TCE/RJ nº 219395-6/2023) e nº 11367/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que o servidor se aposentou em 02/08/2021, no cargo de Fisioterapeuta II “G”, conforme Ato de Benefício nº 029/2021 – GP de 02/08/2021, este revisado pelo Ato de Benefício nº 011/2023 – GP de 10/03/2023, que enquadrou o servidor no cargo de Fisioterapeuta II “H”;

CONSIDERANDO que o servidor foi enquadrado no cargo de Fisioterapeuta II “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **EVANDRO CAMBRAIA LEMOS**, efetivo no cargo de Fisioterapeuta II “J”, matrícula nº 501/01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Arts. 36, I, c, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2678 de 17/03/2020. Art. 1º Anexo II do Decreto Municipal nº 6192 de 18/03/2020.	4.593,33
Triênio (24%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	1.102,40
VALOR DOS PROVENTOS		5.695,73

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2021.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



ATO DE BENEFÍCIO Nº 063/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 7711/2015 (TCE/RJ nº 227579-8/2021) e nº 11232/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/01/2016, no cargo de Auxiliar Administrativo “H”, conforme Ato de Benefício nº 032/2015 – GP de 30/12/2015, este alterado pelo Ato de Benefício nº 044/2016 – GP de 12/12/2016, que enquadrou a servidora no cargo de Auxiliar Administrativo “I”;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Auxiliar Administrativo “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **IVONETE MARTINS DE PAULA**, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo “J”, matrícula nº 115/01, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003; Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003 Arts. 36, I, “c”, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2144 de 24/02/2015. Art.1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 4277 de 24/02/2015.	1.404,86
Triênio (24%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	337,17
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	205,47
Adicional de Aperfeiçoamento III (4%)	Art. 58, III da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008.	43,06
VALOR DOS PROVENTOS		1.990,56

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 064/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 6369/2020 (TCE/RJ nº 214276-5/2021) e nº 11315/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 08/12/2020, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “H”, conforme Ato de Benefício nº 032/2020 – GP de 25/11/2020;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **TANIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais “J”, matrícula nº 331/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2678 de 17/03/2020. Art. 1º Anexo I do Decreto Municipal nº 6192 de 18/03/2020.	1.272,41
Triênio (27%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	343,55
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	85,56
VALOR DOS PROVENTOS		1.701,52

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08 de dezembro de 2020.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



ATO DE BENEFÍCIO Nº 065/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 6628/2017 (TCE/RJ nº 237186-9/2021) e nº 11208/2024,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/02/2018, no cargo de Auxiliar Administrativo “H”, conforme Ato de Benefício nº 001/2018 – GP de 25/01/2018, este alterado pelo Ato de Benefício nº 013/2019 – GP de 13/03/2019, que enquadrou a servidora no cargo de Auxiliar Administrativo “I”;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Auxiliar Administrativo “J”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **ELISABETE FERNANDES**, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo “J”, matrícula nº 106/01, lotada no Fundo de Previdência, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº 47/2005; Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 61 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2309 de 19/05/2017. Art. 1, Anexo VI do Decreto Municipal nº 4837 de 10/07/2017.	1.495,76
Triênio (27%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	403,86
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	678,17
Adicional de Aperfeiçoamento III (8%)	Art. 58, III da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008.	91,71
VALOR DOS PROVENTOS		2.669,50

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

ATO DE BENEFÍCIO Nº 066/2025 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta nos Processos nº 2713/2014 (TCE/RJ nº 223583-1/2021) e nº 273/2025,

CONSIDERANDO a sentença proferida no Processo TJRJ nº 0000161-90.2017.8.19.0072, que determinou ao Município de Paty do Alferes a obrigação de fazer consistente em corrigir o enquadramento atual dos servidores públicos municipais, realizando a progressão a cada três anos de efetivo exercício, computando-se, inclusive, o período de estágio probatório, dispensada a realização de avaliação periódica de desempenho que não tenha sido feita pelo Município no período correto, obedecido o caráter estritamente objetivo da antiguidade e a existência de vagas na carreira e disponibilidade financeira;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024, que aprova o Ato Coletivo de Enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, na forma da Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008, elaborado com base na apuração do tempo de serviço, constante dos assentamentos funcionais, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008, considerando a data de aposentadoria como encerramento da apuração;

CONSIDERANDO que a servidora se aposentou em 01/05/2014, no cargo de Auxiliar de Enfermagem “F”, conforme Ato de Benefício nº 046/2014 – GP de 30/04/2014, este alterado pelo Ato de Benefício nº 026/2015 – GP de 30/11/2015;

CONSIDERANDO que a servidora foi enquadrada no cargo de Auxiliar de Enfermagem “I”, conforme disposto no Anexo II do Decreto Municipal nº 9014 de 16/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a revisão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **VERA LUCIA DE OLIVEIRA BRAGA FIUZA**, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem “I”, matrícula nº 179/01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003; Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, “c”, 60 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, conforme discriminado a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR (R\$)
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2020 de 20/01/2014. Art. 1º, Anexo I do Decreto Municipal nº 3959 de 21/01/2014.	1.952,38
Triênio (24%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	468,57
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	53,21
VALOR DOS PROVENTOS		2.474,16

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2014.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal



DECRETO LEGISLATIVO Nº 854 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: CONCEDE O DIPLOMA DE CIDADANIA PATIENSE ÀS
PERSONALIDADES QUE ESPECIFICA.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu promulgo
o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Mérito Municipal às
seguintes personalidades:

- CLAUDIO BARCELOS DUTRA – ENGENHEIRO CIVIL
- CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA - CLÁUDIO CASTRO -
GOVERNADOR DO RIO DE JANEIRO
- DEPUTADA FEDERAL CHRISTINE NOGUEIRA DOS REIS TONIETTO - CHRIS
TONIETTO
- DEPUTADA FEDERAL ROSANGELA DE SOUZA GOMES
- DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES - DELEGADO
RAMAGEM
- DEPUTADO FEDERAL ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO
- DEPUTADO FEDERAL EDUARDO PAZUELLO - GENERAL PAZUELLO
- DEPUTADO FEDERAL HÉLIO FERNANDO BARBOSA LOPES - HÉLIO LOPES
NEGÃO
- DEPUTADO FEDERAL JOSÉ PORTUGAL NETO – SARGENTO PORTUGAL
- DEPUTADO FEDERAL MARCELO ANDRÉ CID HERÁCLITO DO PORTO
QUEIROZ – MARCELO QUEIROZ
- DEPUTADO FEDERAL MARCELO BEZERRA CRIVELLA
- DEPUTADO FEDERAL MARCOS PAULO BARBOSA TAVARES
- DEPUTADO FEDERAL ROGÉRIO TEIXEIRA JÚNIOR - JUNINHO DO PNEU
- DEPUTADO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - JORGE MIGUEL FELIPPE -
POYARES BETHLEM
- DR. NATÁLIA MATHIAS BARBOSA AVELINO DE MOURA - PRIMEIRA DAMA
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
- JAIRO PIMENTEL BRANDÃO - COORDENADOR DE VISTORIA TÉCNICA DO
ITERJ
- MARIANA VASQUES NOGUEIRA FELIPPE – DIRETORA DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ITERJ
- NESTOR PRADO JUNIOR
- PABLO LIMA DE MENDONÇA – CEO DA HSMED SAÚDE
- PETERSON DE SOUZA SARPA SANTOS – PETERSON LIBERATO
- ROBSON DA SILVA CLAUDINO – PRESIDENTE DO ITERJ
- SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO RIO DE JANEIRO GUSTAVO
REIS FERREIRA - GUSTAVO TUTUCA
- SENADOR CARLOS FRANCISCO PORTINHO

• SENADOR FLÁVIO NANTES BOLSONARO - FLÁVIO BOLSONARO

• WANDERSON FARIAS - ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE E STADO
DE TURISMO - (SETUR-RJ)

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto
Legislativo, correrão à conta de dotação orçamentária própria,
suplementando-se se necessário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Osvaldo F. de Barros Filho, 03 de novembro de 2025.

Guilherme Rosa Rodrigues
Presidente

Heliomar Velloso do Nascimento
1º Secretário

Edson da Silva Almeida
2º Secretário

Câmara Municipal de Paty do Alferes

PORTARIA Nº 064/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO
ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores e Vereadores abaixo o relacionados a conduzir os veículos desta Casa de
Leis.

Julio Cesar de Carvalho Abreu, Matr. 252/02, Tesoureiro;
Marcio Antonio de Souza Fraga, Matr. 253/02, Assessor Chefe do Gabinete dos Vereadores;
Charles Louis Nascimento Dumard, Matr. 254/02, Procurador Jurídico;
Jonatan da Silva, Matr. 261/02, Assessor do Legislativo;
Hiago Carvalho Santos Sousa Teixeira, Matr. 262/02, Assessor do Legislativo;
Carina Silva Francisco, Matr. 263/02, Assessor do Legislativo;
Izael Goulart Silva, Matr. 265/02, Assess or Chefe do Gabinete da Presidência;
Rafaela da Costa França, Matr. 272/02, Assessor do Legislativo;
Viviane Cesário Monteiro, Matr. 277/02, Diretor Parlamentar;
Ivanil Nogueira Santana, Matr. 279/02, Assessor da Diretoria Financeira;
Jonathan da Silva Queiroz, Matr. 281/02, Assessor do Legislativo;
Leandro Rodrigues Lopes, Matr. 283/02, Assessor do Legislativo;
João Vitor Vieira Pereira, Matr. 284/025, Diretor de Administração e TI;
Lucimar Pecoraro Marques, Matr. 018/01, Diretor de Recursos Humanos e Planejamento;
Sílvia Aparecida Fraga Fagundes, Matr. 025/01, Diretor de Controle Interno;
Silvana de Oliveira Vianna, Matr. 012/01, Diretor de Orçamento e Finanças;
Heliomar Velloso do Nascimento, Matr. 083/03, Vereador;
Wilson Rosa de Souza, Matr. 084/03, Vereador;
Orozino Antônio Batista Filho, Matr. 085/03, Vereador;
Edson da Silva Almeida, Matr. 096/03, Vereador;
Claudio Chigio Tsutsugi, Matr. 100/03, Vereador;
Lenice Duarte Vianna, Matr. 101/03, Vereador;
Uberliê da Silva Machado, Matr. 102/03, Vereador;
Vinicius Rosa de Souza, Matr. 103/03, Vereador;
Marco Aurelio de Azevedo Goulart, Matr. 104/03;
Guilherme Rosa Rodrigues, Matr. 105/03, Vereador Presidente ;
Flávio Guimarães de Vasconcellos, Matr. 106/03, Vereador;
José Henrique Baltar Borges, Matr. 925/01, Motorista PMPA;
Cinthia Afonso Oliveira, Matr. 2083/02, Supervisor do Gabinete PMPA;
Angelo da Silva Amaral, Matr. 1206/01, Motorista;
Matheus Brinco Lisboa, Matr. 2242/01, Motorista;
José Carlos da Silva Igreja, Matr. 1090/01, Motorista;
Carlos Eduardo Neves de Queiroz, Matr. 1747/01, Motorista;
Leandro Bernardes Machado, Matr. 1502/01, Motorista;
Bruno Rodrigo Salles Bayma, Matr. 1523/01, Motorista;
Marcio Fidelis Lima, Matr. 977/01, Motorista;
José Eduardo Monteiro da Silva, Matr. 902/01, Condutor Socorrista;
Aline da Silva Nascimento, Matr. 1966/01, Condutor Socorrista;
Osvaldo de Barros Salvado, Matr. 1346/01, Condutor Socorrista;
Rafael Fagundes de Azevedo, Matr. 1521/01, Motorista;
Rodolfo Soares Cassola, Matr. 1719/01, Motorista;
Flávio Cardoso Duque Estrada, Matr. 1087/01, Motorista;
Henrique Dias de Oliveira, Matr. 2344/01, Motorista;
Welinton dos Santos Silva Lima, Matr. 1766/01, Auxiliar de Serviços Gerais;
Sotero Joaquim Andrade, Matr. 1516/01, Motorista;
Reginaldo Silva Pereira, Matr. 998/01, Motorista;
Marcio Fidelis Lima, Matr. 977/01, Motorista;
Laurimar Rosa Carvalho, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de
novembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de novembro de 2025.

GUILHERME ROSA RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 519/2025 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder **LICENÇA PARA CASAMENTO**, por um período de 8 (oito) dias, a servidora **THAIS DIAS DOS SANTOS**, matrícula 2082/01, lotada na Secretaria de Saúde, produzindo seus efeitos em 03/11/2025 a 10/11/2025.

Art. 2º) De acordo com a **CERTIDÃO DE CASAMENTO**, houve alteração no nome da servidora para **THAIS DIAS DOS SANTOS THIMÓTEO**.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paty do Alferes, 03 de novembro de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas com Ressalvas relativa à concessão de adiantamento em nome de HERON CAETANO LEITE, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo nº 2828/2025, conforme parecer da Contabilidade.
Em, 29/10/2025.
Publique-se.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas com Ressalvas relativa à concessão de adiantamento em nome de MICHELE BENAZZI DA SILVA, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo nº 6298/2025, conforme parecer da Contabilidade.
Em, 29/10/2025.
Publique-se.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas com Ressalvas relativa à concessão de adiantamento em nome de ADRIANA DA CONCEIÇÃO SILVA, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo nº 6884/2025, conforme parecer da Contabilidade.
Em, 29/10/2025.
Publique-se.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de ANTONIO CARLOS VIANA DA COSTA JUNIOR, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo nº 7860/2025, conforme parecer da Contabilidade.
Em, 29/10/2025.
Publique-se.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de ALBERTO FERREIRA MAGALHÃES, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo nº 7892/2025, conforme parecer da Contabilidade.
Em, 29/10/2025.
Publique-se.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE LICENÇA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DEFESA CIVIL, torna público que concedeu em: 20/10/2025 a RICARDO ZELY FIGUEIREDO DE CARVALHO a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO – LIO N° SMASDC 8532/2025, válida até 20 de outubro de 2030, que aprova a atividade Código Nacional de Atividades Empresariais N° 26.02.03 – CONSTRUÇÕES NOVAS E ACRÉSCIMOS DE EDIFICAÇÕES OU NIVELAMENTO DE TERRENO SEM 7912-1/00, OPERADORES TURÍSTICOS, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO KLAUSS WERNECK N° 9.228, PALMARES / PATY DO ALFERES – RJ, COORD. UTM LONG. 655813,84mE – LAT. 7515828,89mS, Processo n° 8532/2025. CELSO LOPES DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DEFESA CIVIL.

CONCESSÃO DE LICENÇA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DEFESA CIVIL torna público que concedeu, em 27/10/2025, à M DA SILVA CURITIBA COMERCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS a Renovação da Certidão Ambiental de Inexigibilidade de Licenciamento n° SMASDC6266/2025RN01, válida por 05 (Cinco) anos, que aprova o código: CE001:4651-6/01 – Atividade: Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática, localizada na Praça Benjamin Bernardes, N°75, Centro Paty do Alferes RJ, conforme Processo n° 6266/2025. Celso Lopes da Silva - Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil

COMUNICADO DE ADIAMENTO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO 044/2025

O Município de Paty do Alferes torna público que a licitação em epígrafe foi adiada "sine die".

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO, ZERO QUILOMETRO, EQUIPADO COM CARROCERIA METÁLICA, GUINDASTE COM CESTO AÉREO ISOLADO, DUPLO E ARTICULADO, PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Informações pelo telefone: (24) 2485-5555 ramal 1020, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO – NOVA DATA 2

SRP – PREGÃO ELETRÔNICO 047/2025

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO NOVOS, ORIGINAIS, GENUÍNS E NÃO REMANUFATURADOS PARA VEÍCULOS LEVES, VEÍCULO PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS MARCAS POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DA TABELA TRAZ VALOR.

Tendo em vista o adiamento sine die do certame em epígrafe, em razão de impugnação, verificou-se a necessidade de promover ajustes no Termo de Referência, com a consequente retificação do item relativo à qualificação técnica, implicando, assim, alteração na redação do Edital. Não houve alterações na Planilha de Valores nem na Proposta Detalhe, permanecendo inalterados o quantitativo de itens e seus respectivos valores.

Nova Data e Local: 18 de novembro de 2025, às 10:00 horas de Brasília-DF no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br, www.comprasbr.com.br e PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

Informações pelo telefone: (24) 2485-5555 – ramal 1020, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas e pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 04 de novembro de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS